

Contrato

Contrato nº 17IN000303

NPD nº 17I00451

Compromisso nº 5417015138

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva do direito público, com Identificação fiscal nº 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada pelo Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos de competência própria ai) b, nº1, Artº 17 do DL nº 197/99 de 08 de junho, publicado no DR, 2ª S - nº50 - 11/03/16 - Compromisso Plurianual Despacho nº 3628/2016,
E

Trinac, Lda, com sede social na Rua Adriano Lucas, Lote7, Valouro - Eiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra e NIPC 502056630, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada José António Cardoso e Silva e Margarida Cardoso e Silva, na qualidade de representantes legais, habilitados para o ato nos termos do documento em anexo

É celebrado o presente contrato conforme previsto na cláusula 7ª do Caderno de Encargos e na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto - regime geral, nos termos do disposto na al. a) do n.º1 do artigo 20º, do Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição nº 17I00451, da adjudicação autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 15/12/2017, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aluguer de garrafa e gás para o Departamento de Engenharia mecânica da FCTUC.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 300€ (trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 69€ (sessenta e nove euros), o que perfaz um total de encargos de 369€ (trezentos e sessenta e nove euros).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

- a) O encargo plurianual está habilitado nos termos do nº 5, do artº 11º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho republicado pelo Decreto-lei nº 99/2015, de 2 de junho; nos termos do nº 7, do artº 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;
- b) O encargo para o presente ano económico, de 2017, é de 123€ (cento e vinte e três euros) e para os anos económicos seguintes, de 2018 e 2019, é de 123€, respetivamente, e será suportado por dotações a inscrever em orçamento da UC.

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2, do artº 88º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados para a execução do contrato os seguintes interlocutores:

- a) do primeiro outorgante, o interlocutor responsável pela execução do contrato é a [REDACTED] com telefone nº [REDACTED] e endereço de e-mail [REDACTED];
- b) do segundo outorgante, o interlocutor responsável pela gestão de cliente responsável é o [REDACTED] com telefone nº [REDACTED] e endereço de e-mail [REDACTED].

CLÁUSULA 11ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no Art. 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos do artº 311º e 312º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 13ª

(Legislação aplicável)

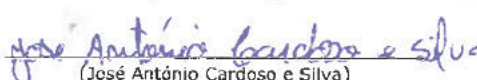
Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012, de 12 de julho, e demais legislação aplicável.

Coimbra, 20 de dezembro de 2017.

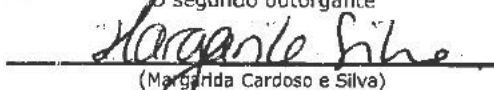
O primeiro outorgante


(Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva)

O segundo outorgante


(José António Cardoso e Silva)

O segundo outorgante


(Margarida Cardoso e Silva)